LEI Nº 1.279, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1224, de 22 de junho de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº. 1224, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Buritis/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000..... (NR)

Art. 2º O art.2º, da Lei Municipal n.º 1224, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.2º** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:
>
> **a)** Taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano.
> **b)** A dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, sendo até 12 (doze) meses de carência. Durante a carência os juros serão pagos mensalmente e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.
> **c)** Será cobrada tarifa de analise de crédito de 0,5% do valor financiado.

Art. 3º A alínea "b", do art. 5º, da Lei Municipal nº 1224, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º.....**
>
> **b)** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.....(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 15 de julho de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG